



1559

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULOM E N S A G E M Nº 1 5 9 5

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

À elevada apreciação do Douto Plenário dessa Augusta Casa de Leis, submeto Projeto de Lei que tem o escopo de obter autorização Legislativa necessária ao estabelecimento do piso salarial da Prefeitura Municipal de Caieiras.

Ao ser estabelecido o mencionado piso salarial, nenhum funcionário ou servidor Municipal poderá ter vencimento ou salário inferior a: Cz\$ 1.608,00 (Hum mil e seiscientos e oito cruzados) para 240 horas mensais e Cz\$ 1.206,00 (Hum mil, duzentos e seis cruzados) para 180 horas mensais, excluí das do Cômputo as vantagens pessoais.

Assim expondo, requeiro, com fulcro no § 1º do artigo 26 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de de zembro de 1969, seja a matéria objeto desta Propositura, aprecia da em regime de urgência.

NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 1918/86

1558

(10 DE NOVEMBRO DE 1986)

Dispõe sobre: Estabelece piso sala-
rial.

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, NELSON FIORE, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Nenhum funcionário ou servidor municipal poderá ter vencimento ou salário inferior a: Cz\$ 1.608,00 (Hum mil e seiscentos e oito cruzados) para 240 horas mensais e Cz\$ 1.206,00 (Hum mil,duzentos e seis cruzados) para 180 horas mensais, excluídas-do cômputo as vantagens pessoais.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1987.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 10 de novembro de 1986.

AS COMISSÕES DE:

S.S. em

PRESIDENTE

NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO

S. S.

PRESIDENTE